

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20220137

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Julio Ribeiro Tavares, 21, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.202.342/0001-73, representado pelo(a) Sr.(a) SONIA MARINES MISSEL CAMARGO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, portador do CPF nº 657.769.410-91, residente na RUA MIRITI, e de outro lado a firma J.E.S. FONSECA COMERCIO., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.707.391/0001-30, estabelecida à RUA NOVE - CONJ. JULIA SEFFER, AGUAS LINDAS, Ananindeua-PA, CEP 67020-470, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSE ERIVAN SOUZA DA FONSECA, residente na , Ananindeua-PA, CEP 67130-670, portador do(a) CPF 227.110.312-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-026 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS- J.E.S. FONSECA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001626	SULFATO FERROSO 125MG/ML equivalente a 5,025 mg de ferro xarope, frasco c/120ml	FRASCO	15.000,00	2,590	38.850,00
003418	GLICOSE 50% solução injetável, frasco de 10ml.	AMPOLA	12.500,00	0,840	10.500,00
003999	ATENOLOL 50MG	COMPRIMIDO	45.000,00	0,150	6.750,00
004277	BICARBONATO DE SODIO 1 mEq/ml (8,4%) solução injetável ampola de 10ml.	AMPOLA	50,00	1,880	94,00
033010	LORATADINA 1MG/ML XAROPE FRASCO 100ML	FRASCO	5.000,00	4,560	22.800,00
033146	ÓLEO MINERAL 100 ML	FRASCO	4.000,00	4,120	16.480,00
033150	PASTA D'AGUA 120 MG	BISNAGA	10.000,00	7,860	78.600,00
033154	PASTA D'AGUA 120 MG				
033154	PREDNISONA 5 MG	COMPRIMIDO	40.000,00	0,150	6.000,00
046026	PREDNISONA 5 MG				
046026	FLUCONAZOL 150 MG, comp.	COMPRIMIDO	50.000,00	0,700	35.000,00
046063	PARACETAMOL 200 MG/ML GOTAS. FRASCO 15ML.	FRASCO	20.000,00	2,620	52.400,00
046092	ATENOLOL 100 MG, comp.	COMPRIMIDO	25.000,00	0,180	4.500,00
091235	ALOPURINOL 100 mg, comp.	COMPRIMIDO	2.500,00	0,210	525,00
091238	Cloridrato de amiodarona 200mg, comp.	COMPRIMIDO	2.500,00	1,140	2.850,00
091239	Carbonato de cálcio 1.250 mg (500 mg de cálcio)comp.	COMPRIMIDO	5.000,00	2,140	10.700,00
091240	Carbonato de cálcio + colecalciferol, 1.250 mg (500 mg de cálcio) + 400 UI,COMP.	COMPRIMIDO	10.000,00	0,580	5.800,00
091241	Carvedilol 6,25 mg, comp.	COMPRIMIDO	5.000,00	0,230	1.150,00
091242	Carvedilol 3,125mg, comp.	COMPRIMIDO	5.000,00	0,200	1.000,00
091249	Cloridrato de propranolol 10 mg, comp.	COMPRIMIDO	10.000,00	0,100	1.000,00
091251	Cloridrato de ranitidina 150 mg, comp.	COMPRIMIDO	25.000,00	0,850	21.250,00
091252	Cloridrato de verapamil 80mg, comp.	COMPRIMIDO	2.500,00	0,320	800,00
091255	Estolato de eritromicina 500mg, comp	COMPRIMIDO	10.000,00	10,800	108.000,00
091256	Gliclazida 80 mg, comp.	COMPRIMIDO	2.500,00	8,660	21.650,00
091257	Hidralazina cloridrato de 25 mg comp.	COMPRIMIDO	2.500,00	4,810	12.025,00
091258	Hidralazina cloridrato de 50 mg comp.	COMPRIMIDO	2.500,00	5,600	14.000,00
091272	Cloridrato de ondansetrona 8mg comp.	COMPRIMIDO	5.000,00	1,720	8.600,00
091273	Sinvastatina 10mg, comp.	COMPRIMIDO	2.500,00	0,730	1.825,00
091298	Dropropizina 15ml, xarope adulto, frasco com 120ml	FRASCO	5.000,00	20,490	102.450,00
091299	Simeticona 75mg/ml, emulsão oral gotas, frasco de 15	FRASCO	5.000,00	2,530	12.650,00
091300	Vitamina C (Ácido ascórbico) 200 mg/ml, solução oral gotas, frasco com 15ml	FRASCO	10.000,00	2,240	22.400,00
091301	Acetato de betametasona + fosfato dissodico de betametasona 3mg/ml + 3mg/ml suspensão injetável de 1ml.	FRASCO	1.500,00	9,070	13.605,00
091302	Acetato de sódio 2 mEq/ml, solução injetável, ampola de 10 ml.	FRASCO	50,00	23,900	1.195,00
091303	Benzilpenicilina benzatina 600.000 UI susp. injetável, frascos-ampola com 4 ml.	FRASCO	1.500,00	14,060	21.090,00
091304	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI, suspensão injetável, frasco-ampola com 4ml.	FRASCO	4.000,00	15,200	60.800,00
091305	Ceftriaxona pó p/solução injetável frasco-ampola contendo pó estéril equivalente a 250mg de ceftriaxona,acompanhado de ampola de diluente com 2ml(lidocaína a 1%)para aplicação intramuscular(im)	AMPOLA	1.000,00	9,050	9.050,00
091312	Cloridrato de lidocaína de 10mg/ml (1%) solução injetável 5ml	AMPOLA	2.500,00	3,160	7.900,00
091313	Cloridrato de lidocaína + glicose 50 mg/ml + 75mg/ml (5% + 7,5%) solução injetável.	AMPOLA	50,00	13,320	666,00
091314	Cloridrato de lidocaína + hemitartarato de epinefrina 2% + 1:200.000, solução injetável, frasco - ampola de	AMPOLA	50,00	161,540	8.077,00

AVENIDA JÚLIO RIBEIRO TAVARES, 21 - CENTRO IRITUIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



091320	20ml Sulfato de salbutamol 0,5mg/ml solução injetável, ampolas de vidro âmbar de 1ml.	AMPOLA	500,00	21,740	10.870,00
091339	Cloridrato de pilocarpina 20mg/ml (2%) solução oftálmica estéril, frasco plástico conta-gotas contendo 5ml de suspensão oftálmica.	FRASCO	500,00	20,670	10.335,00
091340	Dexametasona 1mg/ml (0,1%) suspensão oftálmica estéril. Frasco plástico conta- gotas contendo 5ml de suspensão oftálmica.	FRASCO	500,00	14,340	7.170,00
091341	Hipromelose 3 mg/ml (0,3%) solução oftálmica lubrificante estéril, frasco plástico conta-gotas, contendo 10ml de solução.	FRASCO	500,00	3,300	1.650,00
091342	Hipromelose 5 mg/ml (0,5%) solução oftálmica, lubrificante estéril. Frasco plástico conta-gotas, contendo 15ml de solução.	FRASCO	500,00	18,750	9.375,00
091343	Maleato de timolol 2,5mg/ml (0,5%) solução oftálmica, frasco plástico conta-gotas contendo 5ml de solução oftálmica estéril.	FRASCO	500,00	4,980	2.490,00
091344	Maleato de timolol 5mg/ml (0,5%) solução oftálmica, frasco plástico conta-gotas contendo 10ml de solução oftálmica estéril.	FRASCO	500,00	5,510	2.755,00
091345	Sulfato de gentamicina 5mg/ml solução oftálmica, frasco plástico conta-gotas contendo 5ml de solução oftálmica estéril.	FRASCO	500,00	7,620	3.810,00
091346	Insulina ASPARTE 100UI/ML, solução injetável, caneta injetora preenchida c/3ml.	UNIDADE	100,00	35,260	3.526,00
091360	Cloridrato de amiodarona 50 mg/ml Solução injetável, ampolas de 3ml.	AMPOLA	100,00	3,160	316,00
				VALOR GLOBAL R\$	795.329,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 795.329,00 (setecentos e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-026 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-026, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Agosto de 2022 extinguindo-se em 05 de Novembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

AVENIDA JÚLIO RIBEIRO TAVARES, 21 - CENTRO IRITUIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-026.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

- 1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

- 1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 2.099, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 44.804,44, Exercício 2022 Atividade 2.097, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 27.586,80, Exercício 2022 Atividade 2.098, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 11.869,40, Exercício 2022 Atividade 2.136, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 15.891,36, Exercício 2022 Atividade 2.106, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 18.902,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-026, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SONIA MARINES MISSEL CAMARGO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IRITUIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IRITUIA - PA, 23 de Agosto de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 12.202.342/0001-73
CONTRATANTE

J.E.S. FONSECA COMERCIO
CNPJ 04.707.391/0001-30
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____